

5.4 Número dos autos do processo administrativo ou judicial relacionado ao assunto, se conhecido:

5.5 Sugestão de data e horário para ser recebido em audiência: _____

5.6. Razões do pedido de urgência na designação da audiência (se for o caso): _____

5.7 Interesse do acompanhante no assunto: _____

[Local], (Data)

[Assinatura]

COMITÊ DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO CG-AGU Nº 06, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação e aplicação de recursos de infraestrutura computacional e de rede para sustentação dos sistemas internos da Advocacia-Geral da União.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 10 da Portaria Normativa nº 46, de 30 de março de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00400.001193/2020-65, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Procedimento para Aplicação de Recursos de Infraestrutura Computacional e de Rede para Sustentação de Sistemas Internos da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Para efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Recursos de Infraestrutura Computacional: incluem componentes de hardware e software comuns, tais como instalações, data centers, servidores, computadores desktop de hardware de rede;

III - Recursos: são o conjunto de Recursos de Infraestrutura Computacional e Recursos de Rede;

IV - Sistemas Internos: são conjuntos de partes coordenadas, articuladas entre si, com vista à consecução de objetivos bem determinados; e

V - Procedimento: expressão utilizada para se referir ao Procedimento para Aplicação de Recursos de Infraestrutura Computacional e de Rede para Sustentação de Sistemas Internos da AGU.

Art. 3º São diretrizes do Procedimento:

I - otimizar o desempenho dos recursos computacionais da AGU a partir de decisões baseadas na avaliação do custo em relação ao benefício gerado pelos Sistemas Internos para os resultados institucionais;

II - servir de instrumento para a adoção de forma contínua na AGU de políticas, normas e procedimentos direcionadas a garantir a segurança da informação e proteção dos dados pessoais, reduzindo-se os riscos de falhas, os danos e/ou os prejuízos que possam comprometer a imagem e os objetivos da instituição;

III - servir de instrumento para alinhar a aplicação dos Recursos com o Plano Estratégico Institucional e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

IV - reconhecer o papel técnico do Departamento de Tecnologia da Informação para auxiliar os órgãos demandantes no tocante ao uso dos recursos computacionais para otimizar os sistemas correlatos às suas atividades de trabalho.

V - Sistemas de informação são ativos de grande valor para a AGU, os recursos computacionais para otimizar o seu desempenho devem ser avaliar o custo benefício;

VI – a infraestrutura disponibilizada para os sistemas da AGU deve estar pautada no princípio da economicidade, legalidade e eficiência;

VII – Deve ser prioridade constante na AGU a adoção de políticas, normas e procedimentos que visam garantir a segurança da informação dos sistemas de informação, reduzindo-se os riscos de falha, os danos e/ou os prejuízos que possam comprometer a imagem e os objetivos da instituição.

Art. 4º O Procedimento poderá ser iniciado pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral de Consultoria;

II - Secretaria-Geral de Contencioso;

III - Consultoria-Geral da União;

III - Procuradoria-Geral da União;

IV - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

V - Procuradoria-Geral Federal;

VI - Secretaria de Gestão Estratégica e Governança; e

VII - Secretaria-Geral de Administração.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Geral de Consultoria, na qualidade de coordenadora do Sistema de Governança da Advocacia-Geral da União, a responsabilidade de encaminhar as demandas relativas aos demais órgãos subordinados diretamente ao Advogado-Geral da União.

Art. 5º O Procedimento será iniciado com a abertura de tarefa para o Departamento de Tecnologia da Informação em processo administrativo específico no sistema Super Sapiens com o Formulário de Demanda preenchido de acordo com o modelo previsto no Anexo I, contendo obrigatoriamente:

I - informações técnicas relativas ao Sistema Interno, incluindo a prospecção de crescimento se for o caso;

II - declaração de que o Sistema Interno está atualizado na última versão estável e de que não possui falhas de segurança conhecidas baseadas em Common Vulnerabilities and Exposures (CVE ou Vulnerabilidades e Exposições Comuns);

III - declaração de compromisso de que o Sistema Interno atende e vai continuar a atender os controles estabelecidos na Política de Controle de Acesso da AGU;

IV - declaração de compromisso de que o Sistema Interno atende e vai continuar a atender os controles estabelecidos na Política de Backup da AGU;

V - declaração de compromisso que o Sistema Interno atende e vai continuar a seguir as melhores práticas e padrões de desenvolvimento seguro visando à redução de superfície de vulnerabilidades e de possibilidades de ataque cibernético, conforme boas práticas de gestão de riscos e considerando as normas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI - declaração de ciência de que o Sistema Interno é passível de Auditoria e Conformidade; e

VII - declaração de ciência de que o Sistema Interno está sujeito à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), ao Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 (Política Nacional de Segurança da Informação), a Política de Segurança da Informação POSIN-AGU e suas normas complementares.

Parágrafo único. Na hipótese da documentação não atender ao disposto nesta Resolução, o Departamento de Tecnologia da Informação efetuará a devolução do processo ao órgão demandante com a indicação das informações a serem ajustadas.

Art. 6º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação analisar o Formulário de Demanda para elaborar manifestação técnica sobre a viabilidade de implantação e sustentação da demanda.

§ 1º Na hipótese da manifestação ser no sentido de inviabilidade técnica, o Departamento de Tecnologia da Informação efetuará a devolução do processo ao órgão demandante com a indicação dos motivos.

§ 2º Na hipótese da manifestação ser no sentido de viabilidade técnica, o Departamento de Tecnologia da Informação deverá:

I - elaborar manifestação técnica com:

a) Histórico do consumo de recursos de Tecnologia da Informação do Sistema Interno;

b) Levantamento de requisitos funcionais (finalidade do Sistema interno);

c) Levantamento de requisitos não funcionais (características/necessidades do Sistema Interno);

d) Ciclo de vida do ativo;

e) Volumetria de dados;

f) Software – Licenças;

g) Hardware – Virtualização – Memória – Tráfego de dados; e

h) Gestão de risco.

III - incluir a demanda como item de pauta de reunião do Núcleo de Governança Digital, acompanhada de manifestação técnica.

Art. 7º A partir da demanda apresentada, compete a Comissão Técnica do Comitê de Governança da AGU:

I - categorizar o Sistema Interno de acordo com os critérios do Anexo II em:

- a) Estruturante: que terá expectativa de crescimento atribuída a 20% em relação ao contexto atual;
- b) Estratégico: que terá expectativa de crescimento atribuída a 15% em relação ao contexto atual;
- c) Gerencial: que terá expectativa de crescimento atribuída a 10% em relação ao contexto atual.

II - deliberar sobre a demanda com base na prospecção de crescimento do Sistema Interno a partir da média histórica nos últimos 12 meses e na expectativa de crescimento atribuída nos termos do inciso I.

Art. 8º O Sistema Interno que exceder o percentual de expectativa de crescimento previamente estabelecido deverá ser objeto de análise da Comissão Técnica do Comitê de Governança da AGU.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação incluir a situação prevista no caput como sugestão de item de pauta de reunião da Comissão Técnica do Comitê de Governança da AGU, acompanhada de manifestação técnica que deu origem ao diagnóstico.

Art. 9º Não havendo consenso durante a análise pela Comissão Técnica do Comitê de Governança da AGU, caberá ao seu Coordenador submeter a questão à apreciação do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. A comissão técnica do comitê de governança da AGU, deverá apresentar no prazo de 180 dias um cronograma para adequação dos sistemas existentes a esta resolução.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital da Advocacia-Geral da União.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor em 2 de janeiro de 2023.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

ANEXO I

Modelo de Formulário de Demanda

Ao Sr. Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação,

[Nome do representante do órgão demandante] e [Nome do responsável técnico do Sistema Interno], vem apresentar demanda para iniciar o Procedimento para Aplicação de Recursos de

Infraestrutura Computacional e de Rede para Sustentação de Sistemas Internos da AGU conforme estabelecido pela Resolução CG-AGU nº XX, de XX de XX de XXXX, nos seguintes termos:

I) Informações técnicas relativas ao Sistema Interno

- a) Nome do sistema:
- b) Objetivo:
- c) Justificativa:
- d) Cronograma:
- e) Público-alvo:
- f) Partes interessadas:
- g) Software – Licenças:
- h) Atualizações necessárias:
- i) Gestor responsável:
- j) Técnico responsável:
- k) Volumetria de dados:
- l) Gestão de Riscos:
- m) Integração com outros sistemas internos ou externos:
- n) Período de retenção dos dados:

II) Declarações

Declaramos que o Sistema Interno está atualizado na última versão estável e de que não possuem falhas de segurança conhecidas baseadas em Common Vulnerabilities and Exposures (CVE ou Vulnerabilidades e Exposições Comuns);

Declaramos o compromisso de que o Sistema Interno atende e vai continuar a atender os controles estabelecidos na Política de Controle de Acesso da AGU;

Declaramos o compromisso de que o Sistema Interno atende e vai continuar a atender os controles estabelecidos na Política de Backup da AGU;

Declaramos o compromisso que o Sistema Interno atende e vai continuar a seguir as melhores práticas e padrões de desenvolvimento seguro visando a redução de superfície de vulnerabilidades e de possibilidades de ataque cibernético, conforme boas práticas de gestão de riscos e considerando as normas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

Declaramos ciência de que o Sistema Interno é passível de Auditoria e Conformidade; e

Declaramos ciência de que o Sistema Interno está sujeito à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), ao Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 (Política Nacional de Segurança da Informação), a Política de Segurança da Informação – POSIN AGU e suas normas complementares.

III) Solicitação

Ante o exposto, solicitamos que o Departamento de Tecnologia da Informação efetue a análise técnica e posteriormente encaminhe para deliberação do Núcleo de Governança Digital da AGU a

presente demanda para Aplicação de Recursos de Infraestrutura Computacional e de Rede para Sustentação do Sistema Interno acima descrito.

[Local], [Data].

[Assinatura]

[Nome do responsável técnico do Sistema Interno]

[Assinatura]

[Nome do representante do órgão demandante]

ANEXO II

Critério para categorizar os Sistemas Internos

a) São considerados sistemas estruturantes: Mecanismos de suporte (auxiliares) às atividades desempenhadas pelos órgãos setoriais (unidades responsáveis em cada órgão ou entidade), sob a coordenação e supervisão de um órgão central.

b) São considerados sistemas estratégicos: É um conjunto de recursos de tecnologia da informação que habilita à organização para a tomada de decisões estratégicas envolvendo os níveis de direção, gerencial e técnico/administrativo.

Suas principais características são:

- Sua função principal é apoiar a automação de processos complexos ou fornecer informações para apoiar a tomada de decisões; e
- Geralmente são desenvolvidos dentro da organização, portanto não podem ser facilmente adaptados aos pacotes disponíveis no mercado.

c) São considerados sistemas gerenciais: Sistema de informação que visa ampliar o mecanismo de gestão da organização considerando um conjunto que reúne ferramentas, pessoas, processos e documentos.

RESOLUÇÃO CG-AGU Nº 07, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Comissão Técnica do Sistema AGU de Inteligência Jurídica e disciplina o seu funcionamento.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 10 da Portaria Normativa nº 46, de 30 de março de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00400.001193/2020-65, resolve:

CAPÍTULO I